

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Consulta Setorial da revisão A da IS nº 20-135, intitulada "Métodos aceitáveis para a demonstração de cumprimento de requisitos de contenção de fogo em sistemas propulsivos"

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivam a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) a propor a Instrução Suplementar (IS) nº 20-135, intitulada "Métodos aceitáveis para a demonstração de cumprimento de requisitos de contenção de fogo em sistemas propulsivos".

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fundamentos legais

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. Conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC pode expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

2.1.3. Os RBAC nº 23, 25 e 33 estabelecem que os fabricantes aeronáuticos demonstrem que determinados componentes de seus sistemas propulsivos (motores e APUs, e a instalação deles em aeronaves) sejam resistentes a fogo ou à prova de fogo, mas não há, nos normativos da Agência, a descrição de métodos, técnicas, equipamentos e critérios detalhados de como essa demonstração deve ser feita.

2.1.4. A IS 20-135 tem por objetivo fornecer orientações e os métodos a serem executados por fabricantes aeronáuticos para demonstração de cumprimento com os requisitos de proteção contra fogo de materiais a serem instalados em sistemas propulsivos, ao formalizar a incorporação, pela Anac, da norma AS6826, da SAE, como um meio de cumprimento aceitável para a agência.

2.1.5. Nesse sentido, o art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o RBAC e IS e estabelece critérios para a sua elaboração, dispõe em seu § 1º, alterado pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que o administrado que pretenda demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC/RBHA poderá adotar os meios e procedimentos especificados em IS ou apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

2.1.6. E o § 2º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que o meio ou procedimento alternativo mencionado no § 1º deste artigo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

2.1.7. Adicionalmente, o § 3º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que a IS não pode criar requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

2.2. Descrição e motivação do ato normativo proposto

2.2.1. No contexto em que os ensaios de fogo devem simular o ambiente provável de fogo no motor ou na APU, de modo a comprovar que os materiais e componentes fornecerão a contenção necessária para atender aos requisitos aplicáveis, quando expostos a um evento de fogo durante sua operação, destacam-se como motivador, à proposição desta IS, , o fato de que existem diversos materiais orientativos para ensaios de fogo e o fato de que algumas vezes levam a variações nas execuções dos

ensaços e nos critérios de aprovação, havendo assim oportunidade para a norma AS6826 fornecer aos fabricantes de aeronaves e motores metodologias consolidadas, harmonizadas, e modernas, que a serem considerados meios aceitáveis pelas autoridades de aviação civil (AACs) do mundo todo para cumprimento dos requisitos aplicáveis a sistemas de propulsão.

2.2.2. Assim sendo, em 2018 a FAA pediu à SAE International que desenvolvesse uma nova norma para complementar a Advisory Circular - AC 20-135. Como resultado, um comitê da SAE foi constituído pela FAA, com membros de Autoridades de Aviação Civil - AAC e de fabricantes de aeronaves e de motores. Assim, a AS6826 foi desenvolvida, então, com base na mencionada AC, representando uma evolução significativa desta última, e foi enriquecida com informação de bem-sucedidos programas de certificação, e das melhores práticas aeronáuticas internacionais.

2.2.3. A AS6826 é, portanto, uma nova norma aeroespacial que fornece aos regulados metodologias de ensaio de fogo que foram considerados meios aceitáveis de cumprimento por AACs de diversos países, como FAA, Easa, TCCA e Anac, para atender aos requisitos aplicáveis de proteção contra fogo em sistemas de propulsão.

2.2.4. Como resultado esperado, aeronaves e motores a serem certificados no Brasil terão a partir da publicação desta IS, a norma AS6826 como meio aceitável para demonstrarem cumprimento com os requisitos aplicáveis. A IS 20-135 visa formalizar tal entendimento, mas também visa tratar os seguintes problemas:

- a) Ausência, em um documento só, das informações que hoje estão espalhados em mais de 1 normativo, de mais de 1 instituição;
- b) Alegação de regulados de que a AS6826 não é um documento de caráter oficial da agência, e por isso não precisa ser observada;
- c) Inexistência de um normativo próprio da Anac, o que impede a agência de fazer ajustes personalizados desses métodos de acordo com entendimentos da SAR, e tira independência da agência.

2.3.

Público-alvo da consulta setorial

2.3.1. A presente consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos agentes afetados pela proposta de IS, a saber:

- 2.3.1.1. associações representantes do setor;
- 2.3.1.2. fabricantes aeronáuticos; e
- 2.3.1.3. sociedade.

2.4. **CONVITE**

2.4.1. Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à Anac, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações. Particularmente a esta revisão, é esperado que o setor regulado afetado identifique eventuais lacunas ou situações particulares não identificadas e proponha melhorias e correções no texto.

2.4.2. As contribuições acerca do conteúdo proposto na minuta de IS deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

2.4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela Anac e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise das contribuições recebidas.

2.4.4. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da Anac em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente, elaborado pela SAR, será disponibilizado no sítio eletrônico da Anac até 30 (trinta) dias úteis após a deliberação final da matéria.

2.4.5. Todavia, eventuais contribuições sobre itens não relacionados a esta revisão somente serão endereçadas se estiverem relacionadas a alterações pontuais ou de menor impacto. Contribuições não

relacionadas ao escopo deste processo e que requeiram análise mais aprofundada serão cadastradas para tratamento em momento posterior.

2.4.6. Além da minuta de IS submetida para esta consulta setorial no endereço acima, também poderão ser consultados os respectivos processos normativos, por meio de Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-elettronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo 00066.009070/2025-25.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ximenes Borges, Coordenador de Normas de Aeronaveabilidade - CNORMA**, em 11/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12032257** e o código CRC **DC37CBA3**.